



artigo 520, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte Requerida para querendo, no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao apelo.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com nossas homenagens.

Cumpra-se, as providências.

Intimem-se.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de janeiro de 2016.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Comarca de Pontes e Lacerda

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 03/2016-DF

O Dr. Leonisio Salles de Abreu, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

I – REVOGAR a Portaria nº 06/2015-DF, de 28/01/2015, a qual designou a servidora Vera Lucia Demarchi Bolonhese Leles Martins, Técnica Judiciária, matrícula 1460, Gestora Administrativa III, desta Comarca de Pontes e Lacerda-MT.

II – DESIGNAR a servidora Dione Rosane Schock, matrícula 8796, Auxiliar Judiciária, para exercer a função de Gestora Administrativa III, desta Comarca de Pontes e Lacerda. III –

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da Publicação no DJE.

IV – P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos – Divisão de Controle e Informação do Tribunal de Justiça.

Pontes e Lacerda, 14 de Janeiro de 2016.

Leonisio Salles de Abreu Junior

Juíza de Direito e Diretora do Fórum

Primeira Entrância

Comarca de Arenópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 003/2016-DF

A Dra. Silvana Ferrer Arruda, Juíza de Direito em substituição legal da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 98, de 26 de janeiro de 1972, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Arenópolis-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente forense e os prazos processuais no Fórum da Comarca de Arenópolis, no dia 20 de janeiro de 2016, (quarta-feira), em virtude de feriado municipal, em comemoração ao Padroeiro da cidade (São Sebastião).

Cumpra-se, remetendo cópia ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça e ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Arenópolis-MT, 14 de janeiro de 2016.

Silvana Ferrer Arruda

Juíza de Direito em Subst. Legal

Comarca de Jauru

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA n. 1/2016/GAB

Disciplina a matrícula de menores de 18 (dezoito) anos que pleitearem na vaga do período de ensino noturno e esclarece a competência para o requerimento de autorização para trabalho de menor.

O M.M. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, FABRICIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é dever assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito fundamental social à educação e colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão – CRFB/88, arts. 6º e. 227;

CONSIDERANDO que é permitido ao adolescente trabalhador estudar no ensino noturno regular, adequado as suas condições – CRFB/88, art. 208, VI e Lei n. 8.069/90-ECA, art. 54, VI –, sem que, em regra, haja a necessidade de alvará de autorização judicial, pois a permissão pode ser concedida no âmbito escolar e em conformidade com a legislação já existente;

CONSIDERANDO o constante do Ofício Circular n. 90/2015-CIJ, Protocolo n. 0015241-12-2015, alertando sobre a necessidade da alteração das Portarias que estão em conflito como este e o Protocolo n. 0026847-71.2014.811.0000, que decidiu divergência entre os magistrados atuantes nas Varas Especializadas da Infância e Juventude das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, relacionado ao estudo noturno para menores de 18 (dezoito) anos, no sentido de recomendar aos magistrados com jurisdição nas Varas Especializadas da Infância e Juventude do Estado de Mato Grosso que se abstenham de exigir autorização judicial para efetivação da matrícula dos alunos menores de 18 (dezoito) anos em período noturno, sendo desnecessária a intervenção judicial;

CONSIDERANDO o constante do Protocolo n. 002377-05.2016.811.0000, em que, com base no princípio constitucional da prioridade absoluta da Criança e Adolescente, a Corregedora-Geral da Justiça do Estado, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK determinou a expedição de ofício à Secretaria de Educação solicitando a alteração da Portaria n. 423/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE n. 26667, de 26 de novembro de 2015, p. 39-41, a fim de retirar a exigência da apresentação da autorização judicial para frequentar o ensino noturno, quando do educando for menor;

CONSIDERANDO a eventual procura do Fórum/Poder Judiciário por pais/mães de aluno(a)s e diretores(a)s das escolas locais para informações/orientações sobre alvará de autorização judicial de matrícula de menor de 18 (dezoito) anos em vagas escolares no período noturno, a qual foi considerada prescindível pela CGJ-MT, assim como a necessidade de otimizar os trabalhos para o atendimento das demandas e metas exigidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Ao menor de 18 (dezoito) anos, seja trabalhador ou não, será prescindível/dispensável a exigência de alvará de autorização judicial individual para a matrícula em vagas no período de ensino noturno.

Art. 2º. O diretor deverá se abster de exigir do menor de 18 (dezoito) anos que pleitear vaga no período de ensino noturno a apresentação na unidade escolar de "autorização do Juizado de Menores" relacionada no art. 14, V, da Portaria n. 423/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE n. 26667, de 26 de novembro de 2015, p. 39-41.

Art. 3º. Os requerimentos/pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes são da competência da Justiça do Trabalho e deverão ser realizados na Vara do Trabalho que atende o local.

Art. 4º. Entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições administrativas em contrário.

Art. 5º. Publique e afixe cópia reprográfica da Portaria no átrio do Fórum permanentemente e remeta/encaminhe, preferencialmente por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, à Justiça do Trabalho, à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, à Subseção da Ordem dos Advogados, ao Conselho Tutelar, ao Poder Executivo Municipal – para ciência dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e Cultura –, às Escolas Estaduais no Município e Distritos de Jauru-MT, bem como dê ciência aos meios de comunicação para que ocorra ampla divulgação.

Jauru/MT, 15 de janeiro de 2016.

Fabricio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Nortelândia

Diretoria do Fórum

Portaria